



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE PÁRAQUEDISMO - CBPQ

Entidade filiada a:

Confederação de Aerodesporto Brasileiro - CAB

Fédération Aéronautique Internationale - FAI

Confederación Latinoamericana de Paracaidismo - COLPAR



PORTARIA Nº 004, DE 22 DE ABRIL DE 2019.

Estabelece a criação da Comissão Investigativa, regulando e em acordo com o parágrafo 3º do Art 9º do presente Estatuto e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE PARAQUEDISMO – CBPq, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, e seguintes, do Estatuto Social, de 03 de setembro de 2016, e ainda

Considerando que, dentre outras finalidades previstas no artigo 4º do Estatuto, a CBPq tem por fim difundir e incentivar em todo território nacional a prática do Paraquedismo, inclusive o profissional, em todos os níveis e modalidades; zelar pela organização e pela disciplina da prática do paraquedismo; promover realizações de seminários técnicos;

Considerando que a CBPq também tem por fim promover investigações de cunho inquisitivo e representar junto ao Órgão julgador incidentes, acidentes e demais dentro do paraquedismo esportivo nacional;

E considerando o disposto na parágrafo 3º do artigo 9º do Estatuto que prevê a constituição da Comissão Inquisitiva,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a criação da Comissão supra, para finalidades específicas, que será ligada diretamente à Presidência.

Art. 2º Para os efeitos do disposto nesta portaria, fica estabelecido que:

I – Consoante com o dispositivo legal retro, fica a cargo da Presidência o apontamento, nomeação, substituição e exoneração dos membros.

II – As regras específicas sobre o funcionamento, prazo de duração, apresentação dos relatórios serão determinados por Regimento Interno da Comissão, a ser publicado no site da CBPq no prazo de 5 dias a contar da publicação deste.

III – Todos os órgãos, filiadas, atletas, profissionais, clubes, escolas da CBPq e civis presentes no “evento” ficam obrigados a prestar apoio e informações às comissões, de forma célere, e dentro do prazo e forma estipulados pela comissão.

IV – Para o devido, real, fiel e célere cumprimento de suas atribuições, a Comissão poderá solicitar pronunciamentos ou pareceres de qualquer área técnica especializada ou

Confederação Brasileira de Paraquedismo - CNPJ: 81.078.099/0001-46

Av. Industrial, número 1.400, Sala 01, Jardim Primavera, Boituva-SP, CEP: 18.550-000

Tel.: (15) 3268-1730 - presidente@cbpq.org.br / <https://www.cbpq.org.br/>



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE PÁRAQUEDISMO - CBPQ

Entidade filiada a:
Confederação de Aerodesporto Brasileiro - CAB
Fédération Aéronautique Internationale - FAI
Confederación Latinoamericana de Paracaidismo - COLPAR



jurídica desta Entidade ou, ainda, de qualquer membro ou entidade da completa hierarquia da CBPq.

V – O membro, filiada ou civil provocado que ausentar-se da devida prestação ou a fizer sem lisura e transparência, ou mesmo esconder, não publicar ou destruir provas, será punido, inicialmente pelo Órgão julgador desta Entidade, mas, como em Lei, não restrito a Ele.

VI – Ficam todos já obrigados, mesmo que de forma anônima, a apresentar todas as provas e informações que tiverem, sob as penas das Leis do Desporto Nacional e as demais Leis Substantivas e Adjetivas Nacionais.

Art. 3º A Comissão deverá prestar informações e esclarecimentos à Diretoria da CBPq e aos Presidentes de Federações, quando provocada, sempre expressa e formalmente.

Art. 4º A Comissão terá caráter técnico e inquisitivo.

Art. 5º A Comissão deverá interagir com a Comissão Especial de Prevenção e Segurança - CPS, criada pela Portaria de número 003/2019, prestando-lhe todas as informações necessárias para a execução do Objeto daquele Órgão.

Art. 6º A Comissão é órgão integrado por atletas e profissionais do paraquedismo, assim como Profissionais Investigadores que possuem notável conhecimento, técnica, experiência e didática investigativa, sempre com composição ímpar, e possui caráter permanente.

Art. 7º A Comissão tem a capacidade de deliberar, realizar reuniões privadas e públicas; convocar órgãos técnicos para prestar informações, inquirir envolvidos e determinar a realização de diligências, provocando o Órgão competente para emitir e assinar tais ofícios.

Art. 8º A Comissão representará a CBPq em atos para os quais a Comissão tenha sido convidada ou a que tenha direito ou dever de participação. Se houver ônus para a CBPq, precisar-se-á de parecer da Diretoria Financeira, e de autorização da maioria dos membros da Diretoria da CBPq.

Art. 9º Não haverá remuneração aos membros da Comissão.

§1º Poderá haver ressarcimento de despesas desde que sejam extremamente necessárias e previamente autorizadas por escrito pela Diretoria Financeira e Presidência conjuntamente.

§2º Os recibos/notas fiscais de despesas devem ser apresentados em formato reconhecido pela Secretaria da Receita Federal para fins de quitação, sob pena de não ressarcimento.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE PÁRAQUEDISMO - CBPQ

Entidade filiada a:

Confederação de Aerodesporto Brasileiro - CAB

Fédération Aéronautique Internationale - FAI

Confederación Latinoamericana de Paracaidismo - COLPAR



Art.10º O Membro desta Comissão, Diretoria ou da Presidência que, comprovadamente não atuar com imparcialidade, lisura, equilíbrio, entre outros adjetivos, ou agir com má fé, ocultar, deixar de julgar, ou quaisquer outras ações escusas ou falta delas para o rápido e transparente parecer, será conduzido ao Órgão Julgador conforme Art. 2º, item III e seguintes desta Portaria.

Art. 11º Os Membros se revearão na chefia de cada investigação, iniciando-se pela ordem listada no ANEXO I.

Parágrafo Primeiro: Caso a investigação seja pertinente a algum parente, amigo ou pessoa da escola de um dos Membros a chefia será alternada para o próximo Membro.

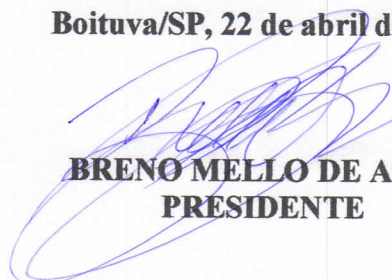
Parágrafo Segundo: A suspeição ou impedimento deverá ser apontado pelo Membro da vez ou poderá ser informado por qualquer pessoa aos demais Membros.

Parágrafo Terceiro: No evento de falta de acordo entre os Membros por essa ou quaisquer outras situações, O Presidente terá o voto final definitivo.

Art. 12º Os Membros iniciais desta Comissão estão listados no ANEXO I desta Portaria.

Esta Portaria entre em vigor a partir desta data. Publique-se. Arquive-se.

Boituva/SP, 22 de abril de 2019


BRENO MELLO DE ASSIS
PRESIDENTE





CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE PÁRAQUEDISMO - CBPQ

Entidade filiada a:

Confederação de Aerodesporto Brasileiro - CAB

Fédération Aéronautique Internationale - FAI

Confederación Latinoamericana de Paracaidismo - COLPAR



ANEXO I DA PORTARIA Nº 004, DE 22 DE ABRIL DE 2019.

São Membros desta Comissão nomeados e empossados:

MEMBRO: THALLES FRANCISCO COUTINHO NUNES PEREIRA, brasileiro, solteiro, Agente de Segurança de Voo (ASV), portador da Credencial SIPAER/CENIPA: 173.18, da Cédula de Identidade nº 50.053.470-6 SSP/SP, cadastrado no CPF/MF sob o nº 416.966.928-22, residente e domiciliado na Rua Vieira de Moraes - Campo Belo - nº 1746 - CEP: 04617-000;

MEMBRO: EDUARDO CESAR ESTEVES, brasileiro, empresário, casado, portador da Cédula de Identidade nº 25.965.068-7 SSP/SP, cadastrado no CPF/MF sob o nº 249.069.398-12, residente e domiciliado na Avenida Sargento Geraldo Santana 1.100, bloco 8 apt. 13.

MEMBRO: THIAGO ALAN FERNANDES SATIRO, brasileiro, solteiro, militar, portador da Cédula de Identidade nº 357692317 SDS/PE, cadastrada no CPF/MF sob o nº 372.398.738-97, residente e domiciliado na Avenida Eulalia, 120 Jabaquara, São Paulo, SP, CEP: 04326-130.

